

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

39.

A C O R D Ã O Nº 140

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - Nº 18/82, referente a consulta formulada pelo Doutor Ronald Almeida Cançado, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, conforme o parecer em parte, não conhecer da consulta por se tratar de matéria Administrativa e pretender o consulente interpretação de lei estadual.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, MS aos 15 de junho de 1.982.

DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

DR. JOSÉ RIZKALLAH - Relator

DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional Eleitoral.

PUBLICADO no D. J. de nº 856
21 / 6 / 82, fls 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 093/82

Naviraí(MS), 13 de maio de 1.982.

169



Do: Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Ao: Exmo. Sr. Des. Dr. Sérgio Martins Sobrinho
MD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
CAMPO GRANDE-MS.



Senhor Presidente:

Assunto: SOLICITAÇÃO FAZ,

Tem este ofício a finalidade de solicitar de V.Exa. o obséquio de nos informar com precisão o seguinte:

1. Se o funcionário público/Municipal eleito a cargo/remunerado, no caso de vereador, é obrigatório o afastamento de suas funções, conforme art. 60 e 107 da Lei Complementar / nº 7 de 20 de novembro de 1.981.

Esta nossa preocupação é para efeito de pagamento a funcionário nestas condições, em obediência a determinações das Leis Superiores.

Certo do espírito de justiça de V.Exa., antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos para expressar os protestos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO

AO PROTOCOLO
P: REGISTRO
A SEGUIR AQ
D.R.A. Cançado ao
promover 11
5/1
6/1